LEI Nº 1.020/2014, DE 17 DE MARÇO DE 2014.

"INSTITUI O PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

GILBERTO DAMASO DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o art. 67, IV da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1°. Fica instituído o Programa Família Acolhedora de Crianças e Adolescentes, como parte inerente da política de atendimento a criança e ao adolescente no Município.

Art. 2º. O Programa fica vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e tem por objetivos:

I - garantir às crianças e adolescentes que necessitam de proteção, o acolhimento provisório por famílias acolhedoras, respeitando seu direito à convivência em ambiente familiar e comunitário;

II - oferecer apoio às famílias de origem, favorecendo a sua reestruturação para o retorno de seus filhos, sempre que possível;

III - contribuir na superação da situação vivida pelas crianças e adolescentes com menor grau de sofrimento e perda, preparando-os para a reintegração familiar ou colocação em família substituta.

Parágrafo único: A colocação em família acolhedora de que trata o inciso I se dará através das modalidades de tutela e guarda e são de competência exclusiva do Juiz da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Canoinhas - SC.

Art. 3º. O Programa Família Acolhedora atenderá crianças e adolescentes do Município de Bela Vista do Toldo que tenham seus direitos ameaçados ou violados, vítimas de violência sexual, física, psicológica, negligência, em situação de abandono e órfãos e, que necessitem de proteção, sempre com determinação judicial.

Parágrafo único: O atendimento a adolescentes dependerá da disponibilidade de acolhimento pelas famílias acolhedoras cadastradas.

Art. 4º. A criança ou adolescente cadastrado no Programa receberá:

I - com absoluta prioridade, atendimento nas áreas de saúde, educação e assistência social, através das políticas existentes;

II - acompanhamento psicossocial e pedagógico pelo Programa Família Acolhedora;

III - estímulo à manutenção e/ou reformulação de vínculos afetivos com sua família de origem, nos casos em que houver possibilidade;

IV - permanência com seus irmãos na mesma família acolhedora, sempre que possível.

Art. 5º. A inscrição das famílias interessadas em participar do Programa Família Acolhedora será gratuita, feita por meio do preenchimento de Ficha de Cadastro do Programa, apresentando os documentos abaixo indicados:

I - Carteira de Identidade;

II – Carteira de Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal – CPF;

III - Certidão de Nascimento ou Casamento;

IV - Comprovante de Residência;

V - Certidão Negativa de Antecedentes Criminais;

VI – Comprovante de vínculo trabalhista com apresentação de carteira de trabalho ou contrato trabalhista;

VII – Se aposentado ou pensionista apresentar cartão do INSS.

§ 1°. O pedido de inscrição poderá ser feito junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual deverá repassar a solicitação para a Equipe Técnica do Programa.

§ 2°. Não podem fazer parte do Programa Família Acolhedora às famílias que possuem vínculo de parentesco, em linha reta ou colateral, até 2° grau de servidores ou integrantes do Conselho Tutelar, Assistentes Sociais, Conse-

lho dos Direitos da Criança e Adolescentes de Bela Vista do Toldo – CMDCA e Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 6º. Os requisitos para participar do Programa Família Acolhedora são:

I - pessoas maiores de vinte e quatro (24) anos, sem restrição quanto ao sexo e estado civil;

II - concordância de todos os membros da família;

III - residir no município de Bela Vista do Toldo;

IV - disponibilidade de tempo e interesse em oferecer proteção e amor às crianças e adolescentes;

V – ter ao menos um dos responsáveis com vínculo trabalhista, ou pensionista;

VI - cadastro no Programa Família Acolhedora;

Art. 7º. A seleção entre as famílias inscritas será feita através de:

I – curso de Formação, onde receberão todas as informações sobre o que é serviço de acolhimento, situação de risco e medidas de proteção a crianças e adolescentes;

II - entrevista com a equipe interdisciplinar do Programa Família Acolhedora;

III - estudo psicossocial, de responsabilidade da Equipe Técnica do Programa Família Acolhedora;

§ 1º. O Estudo Psicossocial envolverá todos os membros da família e será realizado através de visitas domiciliares, entrevistas e observação das relações familiares e comunitárias.

§ 2º. Após a emissão de parecer psicossocial favorável à inclusão no Programa, as famílias assinarão um Termo de Adesão ao Programa Família Acolhedora.

§ 3º. Em caso de desligamento do Programa, as famílias acolhedoras que desejam retornar ao Programa deverão fazer solicitação por escrito.

Art. 8º. As famílias cadastradas receberão acompanhamento e preparação contínua, sendo orientadas sobre os objetivos do programa, a diferenciação com a medida de adoção, a recepção, a manutenção e o desligamento das crianças/adolescentes.

Parágrafo único: A preparação das famílias cadastradas será feita através de:

I - Orientação direta às famílias nas visitas domiciliares e entrevistas;

II - Participação nos encontros mensais de estudo e troca de experiências com todas as famílias, com abordagem do Estatuto da Criança e do Adolescente, questões sociais relativas à família de origem, relações intrafamiliares, guarda como medida de colocação em família substituta, papel da família acolhedora e outras questões pertinentes;

III - Participação em cursos e eventos de formação.

Art. 9º. A inclusão da criança ou adolescente no Programa Família Acolhedora será realizada mediante determinação da autoridade judiciária competente.

§ 1º. Os profissionais do Programa Família Acolhedora, efetuarão o contato com as famílias acolhedoras, observadas as características e necessidades da criança ou adolescente e as preferências expressas no processo de inscrição.

§ 2º. A duração do acolhimento varia de acordo com a situação apresentada, podendo ser interrompido por ordem judicial.

§ 3º. As Famílias Acolhedoras atenderão somente duas crianças ou adolescentes por vez, exceto se tratar de grupo de irmãos.

§ 4º. O encaminhamento da criança ou adolescente ocorrerá mediante "Termo de Guarda ou Tutela concedido à família acolhedora", determinado em processo judicial.

Art. 10. A Família Acolhedora tem a responsabilidade familiar pelas crianças e adolescentes acolhidos, responsabilizando-se especialmente pelo seguinte:

I – prestar assistência material, moral, educacional e afetiva à criança e ao adolescente, conferindo ao seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais nos termos do artigo 33, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

II - participar do processo de preparação, formação e acompanhamento;

III - prestar informações sobre a situação da criança e do adolescente acolhido à equipe técnica responsável;

IV - contribuir na preparação da criança/adolescente para futura colocação em família substituta ou retorno à família biológica, sempre sob orientação técnica dos profissionais do Programa Família Acolhedora.

Art. 11. Nos casos de inadaptação, a família procederá à desistência formal da guarda, responsabilizando-se pelos cuidados da criança e/ou adolescente acolhido até novo encaminhamento, o qual será determinado pela autoridade judiciária.

Art. 12. A transferência para outra família deverá ser feita de maneira gradativa e com o devido acompanhamento.

Art. 13. A coordenação do Programa Família Acolhedora estará a cargo de um profissional da Equipe Técnica que contará com irrestrito apoio dos demais profissionais e da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 14. A Equipe Técnica prestará acompanhamento sistemático à família acolhedora, à criança acolhida e à família de origem, contando com o apoio dos demais integrantes da rede de abrigos.

§ 1º. O acompanhamento às famílias acolhedoras acontecerá na forma que segue:

I - visitas domiciliares;

II - atendimento psicológico;

III - presença das famílias nos encontros de preparação e acompanhamento.

§ 2º. O acompanhamento à família de origem e o processo de reintegração familiar da criança/adolescente será realizado pelos profissionais do Programa Família Acolhedora.

§ 3º. Os profissionais acompanharão as visitas entre criança/família de origem/família acolhedora, a serem realizados em espaço físico neutro.

§ 4º. A participação da família acolhedora nas visitas será decidido em conjunto com a família.

§ 5º. Sempre que solicitado pela autoridade judiciária, a Equipe Técnica prestará informações sobre a situação da criança/adolescente acolhida e informará quanto à possibilidade ou não de reintegração familiar, bem como, poderá ser solicitado à realização de laudo psicossocial com apontamento das vantagens e desvantagens da medida, com vistas a subsidiar as decisões judiciais.

§ 6º. Quando entender necessário, a Equipe Técnica prestará informações ao Juiz sobre a situação da criança/adolescente acolhida e as possibilidades ou não de reintegração familiar.

Art. 15. O término do acolhimento familiar da criança ou adolescente se dará por determinação judicial, atendendo aos encaminhamentos pertinentes ao retorno à família de origem ou colocação em família substituta, através das seguintes medidas:

I - Acompanhamento após a reintegração familiar visando a não reincidência do fato que provocou o afastamento da criança/adolescente;

II - Acompanhamento psicossocial à família acolhedora após o desligamento da criança/adolescente, atento às suas necessidades;

III - Orientação e supervisão do processo de visitas entre a família acolhedora e a família que recebeu a criança/adolescente;

IV - Envio de ofício ao Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Canoinhas - SC, comunicando o desligamento da família de origem do Programa.

Parágrafo único: O acompanhamento do processo de adaptação da criança/adolescente na família substituta será realizado pelos profissionais do Poder Judiciário, podendo haver parceria com os profissionais do Programa.

Art. 16. O Programa Família Acolhedora será subsidiado com recursos financeiros do Município de Bela Vista do Toldo, através do orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, do Fundo para Infância e Adolescência - FIA e de Convênios com o Estado e a União.

Art. 17. As famílias cadastradas no Programa Família Acolhedora receberão subsídio financeiro, por criança e/ou adolescente em acolhimento, nos seguintes termos:

I - Nos casos em que o acolhimento familiar for inferior a 01 (um) mês, a família acolhedora receberá subsídio financeiro proporcional aos dias em que a(s) criança(s) e/ou adolescente(s) permaneceu(ram) acolhido(s);

II - No acolhimento superior a um (01) mês, a família acolhedora poderá receber subsídio financeiro através de guarda subsidiada mensal per capita sobre até um salário mínimo nacional.

§ 1º. O subsidio financeiro será repassado através de depósito em conta corrente, com identificação do responsável.

§ 2º. O subsídio financeiro, repassado mensalmente à Família Acolhedora durante o período de acolhimento, será subsidiado pelo Município de Bela Vista do Toldo, através do orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, previsto na dotação orçamentária do Fundo da Infância Adolescência.

§ 3º. As crianças ou adolescentes e as famílias serão encaminhadas para os serviços da rede municipal de atenção e proteção social.

§ 4º. Quando a criança ou adolescente for reintegrada à família de origem, havendo necessidade, a família será inserida em programa oficial comunitário ou de auxílio à família.

Art. 18. A família acolhedora receberá também, seja qual for o número de crianças acolhidas, desconto no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, na proporção de 1/12 (um doze avos) do imposto devido por mês de efetivo acolhimento, até a total isenção, tomando por base o período de guarda apurado no exercício imediatamente anterior, assim atestado por declaração emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 19. Os recursos humanos para a execução do Programa Família Acolhedora serão disponibilizados pelo Município de Bela Vista do Toldo, sendo:

I - um assistente social;

II - um psicólogo;

III - um pedagogo;

IV - um assistente administrativo;

V - um motorista.

Parágrafo único: Outros profissionais poderão vir a fazer parte integrante da Equipe Técnica, de acordo com a necessidade do Programa.

Art. 20. A Equipe Técnica tem por finalidade:

I - avaliar e preparar as famílias acolhedoras;

II - acompanhar as famílias acolhedoras, famílias de origem e crianças e ou adolescentes durante o acolhimento;

III - acompanhar as crianças e ou adolescentes e famílias nos casos de reintegração familiar ou adoção.

Art. 21. O Programa Família Acolhedora contará com os seguintes recursos:

I - Subsídio financeiro para as famílias acolhedoras e assistência material para as famílias de origem, nos termos do disposto no artigo 17, inciso I e II e parágrafos;

II - Capacitação para a Equipe Técnica, preparação e formação das Famílias Acolhedoras;

III - Espaço físico adequado e equipamentos necessários para os profissionais prestarem atendimento às famílias do Programa;

IV - Veículo disponibilizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 22. O processo de avaliação do Programa será realizado com a Equipe Técnica através de reuniões mensais, onde será avaliado o alcance dos objetivos propostos, o envolvimento e a participação da comunidade, a metodologia utilizada e a continuidade do Programa Família Acolhedora.

Parágrafo único: Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Conselho Municipal de Assistência Social e ao Conselho Tutelar acompanhar e verificar a regularidade do Programa, encaminhando ao Juiz da Infância e Juventude relatório circunstanciado sempre que observar irregularidades em seu funcionamento.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Bela Vista do Toldo - SC, 17 de março de 2014.

GILBERTO DAMASO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda desta Prefeitura, na data supra.